



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 127, DE 2006

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle promova a fiscalização e controle dos recursos públicos repassados ao empreendimento Corumbá IV.

Autor: Dep. Alberto Fraga

Relator: Dep. Elizeu Dionizio

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de fiscalização e controle (PFC), realizada com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para averiguar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais repassados ao empreendimento Corumbá IV. Na peça inicial o autor destaca a necessidade de fiscalização em face do vultoso aumento da estimativa de gasto do empreendimento em questão, tendo em vista que, de acordo com notícias veiculadas na imprensa, seu custo foi elevado de R\$ 200 milhões para aproximadamente R\$ 500 milhões.

O Relatório Prévio à PFC 127, de 2006, aprovado por esta Comissão, indicou a fiscalização mediante a realização de auditoria a ser executada pelo Tribunal de Contas da União. Em atendimento à proposição, o TCU, mediante o Aviso nº 1004-Seses-TCU-Plenário, encaminhou cópia do Acórdão nº 1649/2009, proferido nos autos do processo TC 008.005/2009-7, pelo Plenário daquela Corte de Contas, em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado, em 22/07/2009, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, tendo em vista considerar a existência de informações protegidas por sigilo, em face da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 – Lei do Sigilo Bancário. Diante dos dispositivos regimentais que disciplinam a matéria, a secretaria desta Comissão providenciou o desentranhamento dos autos desta PFC nº 127, de 2006, do referido Acórdão, juntamente com o relatório e voto.

Conforme se depreende das informações contidas no referido Acórdão, o Tribunal de Contas da União concluiu que a auditoria realizada junto ao BNDES para averiguar o financiamento da construção da Usina Hidrelétrica de Corumbá IV não constatou irregularidades nos processos de contratação, nem no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

acompanhamento realizado pelo Banco na execução dos contratos e no andamento da obra. Ademais, também concluiu a Corte de Contas que o aumento de custo do empreendimento não resultou em maior ônus à operação de crédito contratada junto ao BNDES. Especialmente quanto ao aumento do custo da aquisição de terras para a construção da Barragem de Corumbá IV, o Tribunal afirmou não haver evidências que indiquem sobrevalorização de preço.

Por fim, o TCU decidiu também enviar cópia desse acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam: a) à Procuradora Federal Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, para fins de subsídio a Processo Administrativo; b) ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; c) ao Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e à empresa Corumbá Concessões S/A.

É o Relatório

II – VOTO

Tendo em vista todo o exposto, entendo que as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União nos permitem deduzir que não procedem as suspeitas de irregularidades levantadas na peça inicial desta Proposta de Fiscalização e Controle, visto que não há indícios de prejuízo ao Erário decorrente da operação de financiamento do empreendimento Corumbá IV junto ao BNDES, diante da legislação aplicável.

Dessa forma, voto no sentido de que seja dado conhecimento a esta Comissão do teor do Acórdão nº 1649/2009 – TCU – Plenário, bem como do relatório e voto que o acompanham, na forma disciplinada pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 98, § 5º, e que seja a Presente Proposta de Fiscalização e Controle considerada encerrada e enviada ao arquivo.

Sala da Comissão, de Agosto de 2015.

Deputado **Elizeu Dionizio**

Relator